



MUNICÍPIO DE POMBAL

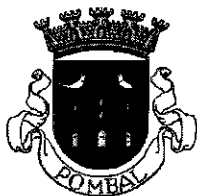
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

☒ Concurso Público para “Fornecimento continuado de inertes para o concelho de Pombal”, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro.

☒ PROCESSO N.º 004_CPB_SA_14

Aprovado em reunião de Câmara,
datada de 08/07/2014.



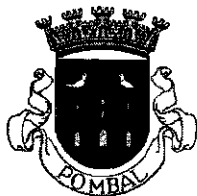
MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo	3
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato	4
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 7. ^a - Prazo do dever de sigilo	5
Cláusula 8. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	5
Cláusula 10. ^a - Penalidades contratuais	6
Cláusula 11. ^a - Força maior	6
Cláusula 12. ^a - Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 13. ^a - Resolução por parte do fornecedor	7
Cláusula 14. ^a - Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento	8
Cláusula 15. ^a - Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento	8
Cláusula 16. ^a - Seguros	8
Cláusula 17. ^a - Foro competente	8
Cláusula 18. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 19. ^a - Comunicações e notificações	9
Cláusula 20. ^a - Contagem dos prazos	9
Cláusula 21. ^a - Legislação aplicável	9
Disposições Complementares	9
Cláusula 22. ^a - Unidade de requisição	9
ANEXO I – Relação de Bens	10
ANEXO II – Memoria Descritiva e Justificativa	10
ANEXO II – Mapa de Quantidades	16



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

Caderno de Encargos

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento continuado de inertes para o Concelho de Pombal, de acordo com os lotes, tipologias e quantidades inscritas neste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 18 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega do bem identificado na sua proposta, sendo o mesmo apropriado ao fim a que se destina;
- b) Manutenção dos preços apresentados na proposta;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 5.ª - Entrega dos bens objeto do contrato

1 – O fornecimento será contínuo e com recursos da Câmara Municipal de Pombal, pelo que o fornecedor terá de ter diariamente em stock no mínimo 200 toneladas para fornecer no âmbito do presente contrato.

2 - Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, a guia de transporte do material disponibilizado.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do contraente público

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

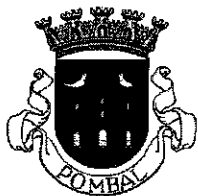
3 - O preço base é de € 178.932,50, (cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos) sendo este o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

4 - O preço base de cada lote está previsto no Anexo II Mapa de Quantidades ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1 - Os pagamentos serão efetuados a 60 dias, contados da data de apresentação das faturas.

2 - Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

3 - No caso do fornecedor solicitar, e ser deferido pelo contraente público, o adiantamento de preço, este deve respeitar o disposto nos artigos 292.º e 293.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos stocks dos bens objeto do contrato, até 5% do valor da adjudicação, com exclusão do IVA, por cada dia de atraso.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

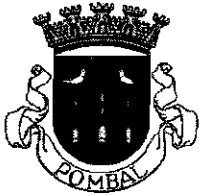
5 - O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª - Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

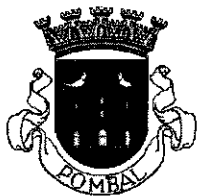
Cláusula 13.ª - Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Projetos de investigação e desenvolvimento

Cláusula 14.ª - Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento

Não aplicável, em função do preço contratual.

Cláusula 15.ª - Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento

Não aplicável, em função do preço contratual.

Capítulo V - Seguros

Cláusula 16.ª - Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos que possam advir da execução do contrato.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 17.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação pelo fornecedor depende da autorização prévia do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 19.^a - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e demais legislação portuguesa.

Disposições Complementares

Cláusula 22.^a – Unidade de requisição

A unidade de requisição a adotar é a tonelada (ton), seus múltiplos e frações.



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I – Relação de Bens

Ordem	Designação	Classificação CPV	Unidade	Quantidade
1	Fornecimento de tout-venant de 1ª, nas condições descritas no Caderno de Encargos.	14212300 - 3	Ton	57.000,00
2	Fornecimento de pó-de-pedra, nas condições descritas no Caderno de Encargos.	14212300 - 3	Ton	2850,00
3	Fornecimento de detritos de pedreira, nas condições descritas no Caderno de Encargos.	14212300 - 3	Ton	2.600,00
4	Fornecimento de brita n. 1 – 8 / 14, nas condições descritas no Caderno de Encargos.	14212300 - 3	Ton	1.300,00
5	Fornecimento de brita n.º 3 – 16 /32, nas condições descritas no Caderno de Encargos.	14212300 - 3	Ton	1.300,00
6	Fornecimento de Gaviões 90 / 180, nas condições descritas no Caderno de Encargos.	14212300 - 3	Ton	3.600,00
7	Fornecimento de brita n.º 0.5 – 4 / 8, nas condições descritas no Caderno de Encargos.	14212300 - 3	Ton	1.200,00

ANEXO II – Memoria Descritiva e Justificativa

**MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA****1. OBJETO**

A presente memória descritiva e justificativa refere-se ao fornecimento de inertes no concelho de Pombal. O concurso surge da necessidade de fornecer materiais para execução de bases, sub bases e revestimentos taludes, nas diversas obras efetuadas pelo município em regime de administração direta, em concreto as obras do setor rodoviário.

Para efeitos do presente concurso é tido como critério para a adjudicação do fornecimento o valor económico mais favorável para o município de Pombal para o referido fornecimento às freguesias do Concelho de Pombal, nomeadamente a freguesia de Abiúl, Almagreira, Carnide, Carriço, União de Freguesias da Guia, Ilha e Mata Mourisca (sede Mata Mourisca), Louriçal, Meirinhas, Pelariga, Pombal, Redinha, Santiago, São Simão de Litém e Albergaria dos Doze (sede Albergaria dos Doze), Vermoil e Vila Cã.

2. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Dada a importância que tem nos dias de hoje o controlo de custos, na execução dos trabalhos de construção civil, é intenção do presente concurso criar uma forma de fornecimento dos materiais ao mais baixo custo para o município.

Deste modo, em virtude da dimensão do Concelho de Pombal, e em consequência do custo por quilómetro do transporte, entendeu-se que o modo economicamente mais rentável para o município seria considerar uma fórmula que tivesse em consideração a distancia do fornecedor ao local de descarga, sendo este considerado o custo de transporte e o preço do material proposto pelo fornecedor, sendo o somatório destes dois fatores o custo para o município dos inertes a colocar em obra e sendo este o fator de análise para adjudicação dos diversos lotes, cada lote distribuído por freguesia.

Em virtude do atrás descrito, assume-se que material correspondente a cada lote, será para utilização em qualquer parte da respetiva freguesia. O transporte, a cargo do município, será efetuado a qualquer parte de cada freguesia, tendo por base e para efeitos de cálculo e de adjudicação dos 14 lotes a diversos fornecedores, a distancia do local indicado pelo fornecedor, como local de estaleiro ou de stock do material, à sede da Junta de Freguesia, distancia esta definida através da aplicação Google Maps e medida em Km's.



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

A fórmula a aplicar para adjudicação do referido cálculo, e para efeito de determinação do preço por tonelada de material colocado em obra, será a seguinte:

$$\text{Preço/Ton} = A + \frac{2 * B * C}{D}$$

Em que:

A – Preço Tonelada de inerte proposto pelo fornecedor (À Boca da Pedreira)

B - Distancia do estaleiro do fornecedor à sede de freguesia

C - Preço por quilómetro do transporte, para efeitos do presente, considera-se o custo por quilómetro de 1,00€, para carro com 3 eixos.

D - Carga média transportada, para efeitos do presente considera-se a carga de 10 toneladas por transporte.

A proposta de preço por Lote a apresentar deverá ter como referencia o carregamento dos Inertes à Boca da Pedreira.

A adjudicação será efetuada por lote, pelo custo mais baixo para cada lote.

Cada lote compreende o fornecimento para cada Freguesia do Concelho de Pombal.

O material por lote, ou por freguesia, será para todo o perímetro de cada freguesia.

O tempo de carga e pesagem do veículo que for buscar os inertes ao estaleiro, incluindo pesagem e emissão de guia de transporte em caso algum poderá ultrapassar os 15 minutos.

3. QUALIDADE

Só será aceite material cujo fornecedor apresente a ficha técnica do produto, com marcação CE, sendo que o material será sujeito à aprovação do Departamento de Obras Municipais do Município de Pombal.

Para além da ficha característica do produto, que serão apresentadas e reenviadas sempre que haja substituição das mesmas, o fornecedor deverá apresentar, antes da consignação, a análise granulométrica do material que se propõe fornecer.



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

O material a ser fornecido, será isento de detritos, matéria orgânica ou outras substâncias nocivas.

4. CARACTERIZAÇÃO DO MATERIAL

TOUT VENANT CALCÁRIO DE 1ª

A dimensão mínima (d) e máxima (D) será 0/40 mm.

O fuso granulométrico do material a apresentar será o seguinte:

Dimensão do peneiro	Valores	Limite mínimo (%)	Limite máximo (%)
63,0 mm	100	100	100
40,0 mm	96	90	100
31,5 mm	92		
20,0 mm	77	52	90
16,0 mm	70		
14,0 mm	66		
12,5 mm	62		
10,0 mm	56		
8,00 mm	49		
6,30 mm	41		
4,00 mm	31	20	60
2,00 mm	19		
1,00 mm	12		
0,50 mm	7		
0,25 mm	5		
0,125 mm	4		
0,0063 mm	2.7		

- Valores de referência.

PÓ DE PEDRA CALCÁRIO

A dimensão mínima (d) e máxima (D) será 0/4 mm.

O fuso granulométrico do material a apresentar será o seguinte:

Dimensão do peneiro	Valores	Limite mínimo (%)	Limite máximo (%)
63,0 mm			
40,0 mm			
31,5 mm			
20,0 mm			
16,0 mm			
14,0 mm			
12,5 mm			



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

10,0 mm			
8,00 mm	100	100	100
5,60 mm	100	98	100
4,00 mm	100	90	100
2,00 mm	71		
1,00 mm	41		
0,50 mm	26		
0,25 mm	18		
0,125 mm	14		
0,0063 mm	11.1	8.1	14.1

- Valores de referência.

DETRITOS

A dimensão mínima (d) e máxima (D) será 0/40.

O fuso granulométrico do material a apresentar será o seguinte:

Dimensão do peneiro	Limite mínimo (%)	Limite máximo (%)
22.4 mm	100	100
12.5 mm	75	99

- Valores de referência.

BRITA CALCÁRIO N.º 0,5

A dimensão mínima (d) e máxima (D) será 2/6,3mm.

O fuso granulométrico do material a apresentar será o seguinte:

Dimensão do peneiro	Limite mínimo (%)	Limite máximo (%)
12.50 mm	100	100
8 mm	98	100
6.30 mm	85	99
2 mm	0	20
1 mm	0	5

- Valores de referência.

BRITA CALCÁRIO N.º 1

A dimensão mínima (d) e máxima (D) será 6,3/12,5mm.

O fuso granulométrico do material a apresentar será o seguinte:

Dimensão do peneiro	Limite mínimo (%)	Limite máximo (%)
20 mm	100	100
16 mm	98	100
12.5 mm	85	99



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

8 mm	20	44
6.30 mm	0	20
2 mm	0	5

- Valores de referência.

BRITA CALCÁRIO N.º 3

A dimensão mínima (d) e máxima (D) será 16/32mm.

O fuso granulométrico do material a apresentar será o seguinte:

Dimensão do peneiro	Limite mínimo (%)	Limite máximo (%)
63 mm	100	100
45 mm	98	100
31.5 mm	80	99
16 mm	0	20
8 mm	0	5
0.063 mm	0	1.5

- Valores de referência.

GAVIÕES 90/ 180

A dimensão mínima (d) e máxima (D) será 90/180mm.

O fuso granulométrico do material a apresentar será o seguinte:

Dimensão do peneiro	Limite mínimo (%)	Limite máximo (%)
250 mm	98	100
180 mm	80	100
90 mm	0	20
45 mm	0	5

- Valores de referência.

5. LEVANTAMENTO DO MATERIAL NO FORNECEDOR

O fornecedor terá obrigatoriamente de ter um stock mínimo diário de 200 ton para fornecimento do material. O transporte do material é por conta da Câmara, sendo que a transferência de posse ocorre após a pesagem do material e entrega de guia de transporte ao motorista.

6. NOTAS

Em todo o omissos ter-se-á em consideração a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 59/99 de 3 de março revogado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 301/2007



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

de 23 de agosto, o Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, o Decreto-Lei n.º 129/2002 de 11 de maio, o Decreto Regulamentar n.º 23/95, e demais regulamentos aplicáveis.

ANEXO II – Mapa de Quantidades

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE
Lote A - Abiúil			
A1	Tout venant de 1ª	Ton	3000,0
A2	Pó de Pedra	Ton	150,0
A3	Detritos	Ton	200,0
A4	Brita 8 / 14	Ton	100,0
A5	Brita 16 / 32	Ton	100,0
A6	Gaviões 90/180	Ton	100,0
Lote B - Almagreira			
B1	Tout venant de 1ª	Ton	4500,0
B2	Pó de Pedra	Ton	225,0
B3	Detritos	Ton	200,0
B4	Brita 8 / 14	Ton	100,0
B5	Brita 16 / 32	Ton	100,0
B6	Gaviões 90/180	Ton	150,0
Lote C - Carnide			
C1	Tout venant de 1ª	Ton	2500,0
C2	Pó de Pedra	Ton	125,0
C3	Detritos	Ton	200,0
C4	Brita 8 / 14	Ton	100,0
C5	Brita 16 / 32	Ton	100,0
C6	Gaviões 90/180	Ton	400,0
Lote D - Carrico			
D1	Tout venant de 1ª	Ton	2000,0
D2	Pó de Pedra	Ton	100,0
D3	Detritos	Ton	200,0
D4	Brita 8 / 14	Ton	100,0
D5	Brita 16 / 32	Ton	100,0
D6	Gaviões 90/180	Ton	100,0
Lote E - Lourical			
E1	Tout venant de 1ª	Ton	3000,0
E2	Pó de Pedra	Ton	150,0
E3	Detritos	Ton	200,0
E4	Brita 8 / 14	Ton	100,0
E5	Brita 16 / 32	Ton	100,0
E6	Gaviões 90/180	Ton	300,0
Lote F - Meirinhas			
F1	Tout venant de 1ª	Ton	1500,0
F2	Pó de Pedra	Ton	75,0
F3	Detritos	Ton	200,0
F4	Brita 8 / 14	Ton	100,0
F5	Brita 16 / 32	Ton	100,0
F6	Gaviões 90/180	Ton	100,0



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

Lote G - Pelariga			
G1	Tout venant de 1ª	Ton	2500,0
G2	Pó de Pedra	Ton	125,0
G3	Detritos	Ton	200,0
G4	Brita 8 / 14	Ton	100,0
G5	Brita 16 / 32	Ton	100,0
G6	Gaviões 90/180	Ton	100,0
Lote H - Pombal			
H1	Tout venant de 1ª	Ton	8000,0
H2	Pó de Pedra	Ton	400,0
H3	Detritos	Ton	200,0
H4	Brita 8 / 14	Ton	100,0
H5	Brita 16 / 32	Ton	100,0
H6	Gaviões 90/180	Ton	100,0
Lote I - Redinha			
I1	Tout venant de 1ª	Ton	3000,0
I2	Pó de Pedra	Ton	150,0
I3	Detritos	Ton	200,0
I4	Brita 8 / 14	Ton	100,0
I5	Brita 16 / 32	Ton	100,0
I6	Gaviões 90/180	Ton	200,0
Lote J - Vermoill			
J1	Tout venant de 1ª	Ton	4000,0
J2	Pó de Pedra	Ton	200,0
J3	Detritos	Ton	200,0
J4	Brita 8 / 14	Ton	100,0
J5	Brita 16 / 32	Ton	100,0
J6	Gaviões 90/180	Ton	700,0
Lote L - Vila Cã			
L1	Tout venant de 1ª	Ton	7000,0
L2	Pó de Pedra	Ton	350,0
L3	Detritos	Ton	200,0
L4	Brita 8 / 14	Ton	100,0
L5	Brita 16 / 32	Ton	100,0
L6	Gaviões 90/180	Ton	500,0
Lote M - União Freguesias Guia, Ilha e Mata Mourisca			
M1	Tout venant de 1ª	Ton	4000,0
M2	Pó de Pedra	Ton	200,0
M3	Detritos	Ton	200,0
M4	Brita 8 / 14	Ton	100,0
M5	Brita 16 / 32	Ton	100,0
M6	Gaviões 90/180	Ton	100,0
Lote N - União Freguesias Santiago e S. Simão de Litem e Albergaria dos Doze			
N1	Tout venant de 1ª	Ton	12000,0
N2	Pó de Pedra	Ton	600,0
N3	Detritos	Ton	200,0
N4	Brita 8 / 14	Ton	100,0
N5	Brita 16 / 32	Ton	100,0
N6	Gaviões 90/180	Ton	750,0



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

Lote 0 - Estaleiro Município			
O1	Britas 4 / 8	Ton	1200,0

Resumo Total

Tout venant de 1ª	57000 ton
Pó de Pedra	2850 ton
Detritos	2600 ton
Brita 8 / 14	1300 ton
Brita 16 / 32	1300 ton
Gaviões 90/180	3600 ton
Britas 4 / 8	1200 ton

Nota: O Preço por Lote deverá ter como referencia o carregamento dos Inertes à Boca da Pedreira.